



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2023

AUTOR (ES):

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA-PP
VEREADOR TESOUREIRO |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR | <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA | |

PROTOCOLO Nº 615/2023 DATA 15 / 08 /2023

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input checked="" type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

Francisco de Assis da Silva Silveira
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA
1º SECRETÁRIO

DATA 15 / 09 /2023



MENSAGEM Nº 016/2023

DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
Recebido hoje e PROTOCOLADO sob nº 615/2023
DATA 15/08/2023 AS 08:44
Assinatura do responsável pelo encaminhamento

O Projeto de Lei nº 016/2023 que ora é encaminhado a essa augusta Casa Legislativa tem como objetivo: *"DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Sabe-se que os juros aplicados pelas instituições financeiras no Brasil são muito altos. Por isso, a consignação em folha de pagamento é uma vantagem para os servidores públicos, por facilitar o acesso a linhas de crédito com juros mais baixos do que aqueles normalmente praticados no mercado.

No âmbito federal, por meio da Medida Provisória nº 1.132/2022, mais tarde convertida na Lei Federal nº 14.509/2022, foi ampliado o limite de consignação dos servidores públicos federais, passando para 45%, sendo que, desse percentual, 5% são reservados para amortização de despesas com cartão de crédito e outros 5%, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Considerando a autonomia administrativa, financeira, organizacional e legislativa de que gozam os municípios e a competência do Chefe do Poder Executivo municipal para disciplinar as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais, o Projeto de Lei ora proposto pretende incorporar a referida alteração legislativa no âmbito local, aplicando os mesmos limites dos servidores públicos



federais aos servidores públicos municipais de Iracema/CE.

Com isso, tem-se um inegável benefício, não só para os servidores públicos de Iracema/CE, mas também para o comércio e a economia locais, na medida em que a ampliação e facilitação do acesso ao crédito com taxas de juros consideravelmente mais baixas que as aplicadas no mercado têm o condão de impulsionar a economia local, gerando renda e trazendo melhorias para as vidas dos servidores, pois, através desses recursos, é possível alcançar sonhos e conquistar objetivos de forma bem menos onerosa.

Em síntese, a proposta elaborada pelo executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema/CE

Exmo. Sr.

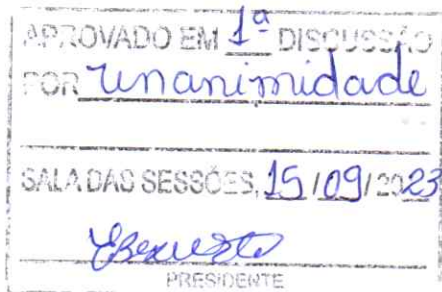
EDVALDO BEZERRA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

DE 10 DE AGOSTO DE 2023.



DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento de que trata o art. 45 da Lei Municipal nº 709, de 13 de outubro de 2011 por servidores públicos municipais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 709, de 13 de outubro de 2011, inclusive os inativos aposentados e pensionistas remanescentes do extinto Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos:

§ 1º O total de consignações de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de



despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 2º Em caso de cumulação lícita de cargo, emprego ou função, o limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser aferido de forma conjunta entre os vínculos.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo primeiro, considera-se remuneração mensal o vencimento base acrescido das vantagens pecuniárias, excluídas:

I - diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

II - gratificação natalina (décimo terceiro); e

III - adicionais noturno, de férias, de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas, pela prestação de serviço extraordinário e qualquer outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar ou a renovar convênio com instituições financeiras para fins de consignação em folha de pagamento de que trata esta Lei.

Art. 4º As consignações de que trata esta Lei serão realizadas única e exclusivamente mediante prévia e expressa autorização por escrito do servidor em instituições financeiras conveniadas com o município.

§ 1º Extinto o vínculo funcional, cessa a obrigação do município de efetuar os descontos em folha, permanecendo a cargo do ex-servidor a responsabilidade pelo pagamento perante a instituição financeira.

§ 2º Suspenso o vínculo funcional ou o pagamento da remuneração por força de decisão administrativa ou judicial, suspende-se a obrigação do município de efetuar os descontos em folha, permanecendo a cargo do servidor a responsabilidade pelo





pagamento perante a instituição financeira.

§ 3º Concedida licença com remuneração, mantém-se os descontos em folha de pagamento. Concedida licença sem remuneração, suspendem-se os descontos enquanto perdurarem os seus efeitos, permanecendo a cargo do servidor a responsabilidade pelo pagamento das parcelas perante a instituição financeira.

§ 4º Em caso de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução ou nomeação em outro cargo, emprego ou função pública municipal, será mantida ou restabelecida a consignação em pagamento anterior.

§ 5º A consignação poderá ser cancelada:

- I – por interesse da Administração Pública municipal;
- II – a pedido da instituição financeira ou do servidor; e
- III – por força de lei ou ordem judicial.

§ 6º O município não possui qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária ou subsidiária, sobre o adimplemento das contratações efetuadas pelos servidores mediante a consignação em folha de pagamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE, em 10 de agosto de 2023.


CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema/CE